



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2009 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 799/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1388/2025

Autor: Deputado Antonio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Inclui no Calendário Turístico e de Eventos Oficiais do Estado de Alagoas, a Festa do Leite da cidade de Maravilha”.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Turístico e de Eventos Oficiais do Estado de Alagoas, a tradicional Festa do Leite da cidade de Maravilha, evento de relevância cultural, econômica e social para a região. A medida visa valorizar as manifestações locais, fomentar o turismo e estimular a economia regional, promovendo o reconhecimento institucional de celebrações que integram a identidade do povo alagoano.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, **não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1388/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO


